

**ENERGIA TOCANTINS EDUCAÇÃO SPE S.A.**  
**CNPJ/MF nº 52.784.119/0001-04**  
**NIRE: 17300009971**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**Realizada em 05 de agosto de 2024**

**Data, Horário e Local:** 05 de agosto de 2024, às 10:00 h (dez horas) na sede da Companhia na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, na Quadra ACNO 11 Rua de Pedestre NO 9, nº 26, conj. 02, Lote 17, Sala 04, Plano Diretor Norte, CEP 77.001-034.

**Presença e Convocação:** Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos acionistas representando a totalidade do capital social, conforme facultado pelo parágrafo 4º, do artigo 124, da Lei 6.404/76.

**Composição da mesa:** **Ricardo Coifman** – Presidente da Mesa, **Alexandre Lisboa Techima** – Secretário da Mesa.

**Ordem do Dia:** Deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (a) Rerratificação do Estatuto Social registrado em conjunto com a AGE autenticada pela JUCETINS em 29.11.2023.

*Onde se lia:* **“Art. 1º - ENERGIA TOCANTINS DEMAIS ÓRGÃOS SPE S.A. É uma sociedade anônima de capital fechado, regularmente constituída, que se rege por este estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.”**

**Leia –se:** **Art. 1º - ENERGIA TOCANTINS EDUCAÇÃO SPE S.A.** É uma sociedade anônima de capital fechado, regularmente constituída, que se rege por este estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

*Onde se lia:* **“Art. 3º - A Companhia tem por objeto a Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade de Concessão Administrativa para implantação, operação e manutenção de unidades geradoras de energia fotovoltaica no âmbito da geração distribuída e dos serviços de gestão da compensação dos créditos de energia elétrica para o Governo do Estado do Tocantins, Lote 1 – Demais Órgãos, decorrente da Concorrência Pública nº 001/2023.”**

Leia-se **“Art. 3º - A Companhia tem por objeto a Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade de Concessão Administrativa para implantação, operação e manutenção de unidades geradoras de energia fotovoltaica no âmbito da geração distribuída e dos serviços de gestão da compensação dos créditos de energia elétrica para o Governo do Estado do Tocantins, Lote 3 – Secretaria de Educação, decorrente da Concorrência Pública nº 001/2023.”**

*Onde se lia no Art. 10º, Parágrafo Sexto:* O Conselho, em reunião conjunta de seus membros, traçará as diretrizes dos negócios e da administração da sociedade; distribuirá as atribuições administrativas e encargos a cada Diretor e deliberará sobre a conveniência de:

- a) subscrever, adquirir, onerar e alienar ações ou quotas de outras sociedades;
- b) orientar a Diretoria na condução da gestão das sociedades coligadas ou controladas, especialmente na assunção de obrigações ou contratos de seus objetos, de valores superiores a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- c) abrir ou extinguir filiais;
- d) comprar, vender ou gravar de ônus reais, bens imóveis e instalações da sociedade;
- e) propor à Assembleia Geral qualquer alteração no Estatuto;
- f) convocar Assembleia Geral;
- g) manifestar-se sobre relatórios e as contas da administração;
- h) manifestar-se sobre a conveniência da assinatura, pela Diretoria, de atos, medidas, propostas, ações ou contratos de valor superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**i) aprovar previamente a contratação ou alterações dos contratos de concessão administrativa para implantação, operação e manutenção de unidades geradoras de energia fotovoltaica no âmbito da geração distribuída e dos serviços de gestão da compensação de créditos de energia elétrica para o Governo do Estado de Tocantins, Lote 1 – Demais Órgãos, decorrente da Concorrência Pública nº 001/2023.**

Leia-se no **Art. 10º, Parágrafo Sexto** – O Conselho, em reunião conjunta de seus membros, traçará as diretrizes dos negócios e da administração da sociedade; distribuirá as atribuições administrativas e encargos a cada Diretor e deliberará sobre a conveniência de:

- a) subscrever, adquirir, onerar e alienar ações ou quotas de outras sociedades;
- b) orientar a Diretoria na condução da gestão das sociedades coligadas ou controladas, especialmente na assunção de obrigações ou contratos de seus objetos, de valores superiores a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- c) abrir ou extinguir filiais;
- d) comprar, vender ou gravar de ônus reais, bens imóveis e instalações da sociedade;
- e) propor à Assembleia Geral qualquer alteração no Estatuto;
- f) convocar Assembleia Geral;
- g) manifestar-se sobre relatórios e as contas da administração;
- h) manifestar-se sobre a conveniência da assinatura, pela Diretoria, de atos, medidas, propostas, ações ou contratos de valor superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**i) aprovar previamente a contratação ou alterações dos contratos de concessão administrativa para implantação, operação e manutenção de unidades geradoras de energia fotovoltaica no âmbito da geração distribuída e dos serviços de gestão da compensação de créditos de energia elétrica para o Governo do Estado de Tocantins, Lote 3 – Secretaria de Educação, decorrente da Concorrência Pública nº 001/2023.**

**Deliberações:** As seguintes deliberações foram aprovadas pela unanimidade dos acionistas, sem qualquer tipo de ressalvas ou restrições:

- (i) Aprovaram a Rerratificação do Estatuto Social que passa a vigorar com a redação contida no Anexo I.

**Anexo:** Ficam fazendo parte integrante e inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, exceto para fins de publicação, conforme aplicável, (i) Versão consolidada do Estatuto Social da Companhia, Conforme Anexo I.

**Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião, após a qual a presente ata foi lavrada, lida e assinada por todos os membros do Conselho de Administração da Companhia presentes.

A presente é cópia fiel da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da **ENERGIA TOCANTINS EDUCAÇÃO SPE S.A.**, realizada em 05 de agosto de 2024, lavrada no livro próprio.

---

**RICARDO COIFMAN**  
Presidente da Mesa

---

**ALEXANDRE LISBOA TECHIMA**  
Secretário

**ENERGIA TOCANTINS EDUCAÇÃO SPE S.A.**  
**CNPJ/MF nº 52.784.119/0001-04**  
**NIRE: 17300009971**

**Anexo I à Ata de Assembleia Geral Extraordinária**  
**Realizada em 05 de agosto de 2024.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO**

**Art. 1º - ENERGIA TOCANTINS EDUCAÇÃO SPE S.A.** É uma sociedade anônima de capital fechado, regularmente constituída, que se rege por este estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Art. 2º -** A companhia tem sede e foro na quadra ACNO 11 Rua de Pedestre NO 9, nº 26, Conj 02, Lote 17, Sala 04, Plano Diretor Norte, CEP 77.001-034, no município de Palmas, Estado do Tocantins, podendo criar, instalar e encerrar filiais, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou exterior, onde for do seu interesse, mediante deliberação da Diretoria.

**Parágrafo Único –** A critério da Diretoria, a companhia poderá abrir, instalar, manter, fechar filiais, escritórios e departamentos em qualquer localidade do país ou exterior.

**Art. 3º -** A Companhia tem por objeto a **Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade de Concessão Administrativa para implantação, operação e manutenção de unidades geradoras de energia fotovoltaica no âmbito da geração distribuída e dos serviços de gestão da compensação dos créditos de energia elétrica para o Governo do Estado do Tocantins, Lote 3 – Secretaria de Educação, decorrente da Concorrência Pública nº 001/2023.**

**Art. 4º -** A companhia tem vigência de 25 (vinte e cinco) anos, tendo início em 29/09/2023 até 25/09/2048.

**Parágrafo Único –** Fica desde já expressamente vedada a prática pela Companhia, de quaisquer atos estranhos ao objeto social descrito no Art. 3º acima.

**CAPÍTULO II**

**CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Art. 5º -** O capital social da Companhia é de R\$ R\$ 2.810.921,82 (dois milhões, oitocentos e dez mil, novecentos e vinte e um reais e oitenta e dois centavos), dividido

em 2.810.921,82 (dois milhões, oitocentas e dez mil, novecentas e vinte e uma vírgula oitenta e dois) ações **ordinárias**, todas nominativas e sem valor nominal, sendo que, do capital social, R\$ 2.529.929,64 (dois milhões, quinhentos e vinte e nove mil, novecentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos) estão integralizados em moeda corrente nacional e conferência de bens, e o saldo será integralizado, em moeda corrente nacional ou conferência de bens, até 29 de setembro de 2024.

**Parágrafo Primeiro** – Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada a adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto à instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do art. 35 da Lei nº. 6.404/76.

**Parágrafo Segundo** – A cada ação ordinária corresponde a um voto nas Assembleias Gerais.

**Art. 6º** - Os certificados representativos das ações serão sempre assinados por dois Diretores, ou mandatários com poderes especiais, podendo a Companhia emitir títulos múltiplos ou cautelas.

**Parágrafo Único** – Nas substituições de certificados, bem como na expedição de segunda via de certificados de ações nominativas, será cobrada uma taxa relativa aos custos incorridos.

**Art. 7º** - O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei no. 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da Lei no. 6.404/76.

**Art. 8º** - A Companhia somente registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes ao Acordo de Acionistas, desde que esteja arquivado em sua sede.

### **CAPÍTULO III** **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 9º** - O Conselho de Administração é composto de três (3) membros, residentes no país, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e outro Conselheiro, eleitos pela Assembleia Geral com mandatos pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos e, a qualquer tempo, destituídos.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração elegerá o seu Presidente e o seu Vice-Presidente.

**Parágrafo Segundo** – Nas ausências ou impedimentos temporários do Conselheiro Presidente, o Vice-Presidente assumirá seu cargo.

**Parágrafo Terceiro** – Se vagar um cargo de Conselheiro, restando número inferior ao mínimo, será convocada a Assembleia Geral para substituí-lo.

**Art. 10º** - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por UNANIMIDADE de votos.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente, em cada reunião, indicará dentre os Conselheiros, um Secretário, a quem incumbirá de lavrar a ata da sessão.

**Parágrafo Segundo** – Serão arquivadas e publicadas as atas que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros

**Parágrafo Terceiro** – O Conselho de Administração reunir-se-á por convocação de qualquer dos seus membros, sempre que o exigirem os interesses sociais e pelo menos a cada 3 (três) meses, observada a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para a primeira convocação, que será efetivada por escrito e entregue contra recibo do destinatário, ou por qualquer meio que prove o recebimento desta, salvo nas hipóteses de manifesta urgência, quando poderá ser convocada em prazo menor, cabendo a iniciativa da convocação ao Presidente aos membros do Conselho de Administração, devendo sempre, a convocação, indicar a ordem do dia e as propostas em exame, se houver.

**Parágrafo Quarto** – No caso de urgência, a reunião do Conselho de Administração poderá ser realizada por telefone, através de “teleconferência”, do que se lavrará ata, mediante a remessa, para a sede da companhia, dos respectivos votos, enviados por qualquer meio que prove essa remessa, tal como “e-mail”, fax, telex, carta ou telegrama.

**Parágrafo Quinto** – O Conselho de Administração delibera validamente com a presença de todos os seus membros.

**Parágrafo Sexto** – O Conselho, em reunião conjunta de seus membros, traçará as diretrizes dos negócios e da administração da sociedade; distribuirá as atribuições administrativas e encargos a cada Diretor e deliberará sobre a conveniência de:

- a) subscrever, adquirir, onerar e alienar ações ou quotas de outras sociedades;
- b) orientar a Diretoria na condução da gestão das sociedades coligadas ou controladas, especialmente na assunção de obrigações ou contratos de seus objetos, de valores superiores a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- c) abrir ou extinguir filiais;

- d) comprar, vender ou gravar de ônus reais, bens imóveis e instalações da sociedade;
- e) propor à Assembleia Geral qualquer alteração no Estatuto;
- f) convocar Assembleia Geral;
- g) manifestar-se sobre relatórios e as contas da administração;
- h) manifestar-se sobre a conveniência da assinatura, pela Diretoria, de atos, medidas, propostas, ações ou contratos de valor superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- i) aprovar previamente a contratação ou alterações dos contratos de concessão administrativa para implantação, operação e manutenção de unidades geradoras de energia fotovoltaica no âmbito da geração distribuída e dos serviços de gestão da compensação de créditos de energia elétrica para o Governo do Estado de Tocantins, Lote 3 – Secretaria de Educação, decorrente da Concorrência Pública nº 001/2023.

#### **CAPÍTULO IV** **ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 11º** - A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por, no mínimo, 3 (três) Diretores, sendo um Diretor, Presidente e os demais sem designação específica, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis por deliberação do Conselho de Administração, observado o disposto neste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** – O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos.

**Parágrafo Segundo** – A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro de “Atas das Reuniões da Diretoria”. Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades.

**Parágrafo Terceiro** – Em caso de vacância, será convocado o Conselho de Administração para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído.

**Parágrafo Quarto** – O montante global da remuneração dos Diretores será fixado por deliberação da Assembleia Geral, competindo ao Conselho de Administração sua individualização, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

**Art. 12º** - Os Diretores deverão sempre assinar em conjunto de 3 (três) Diretores, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observadas as restrições dispostas neste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** – A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na Sede Social, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita pelo Diretor-Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias, exceto se a convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores.

**Parágrafo Segundo** – A Diretoria somente se reunirá com a presença de todos os Diretores, podendo os Diretores outorgarem poderes entre si para deliberar qualquer matéria objeto da ordem dia.

**Parágrafo Terceiro** – As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da totalidade de seus membros presentes à reunião.

**Parágrafo Quarto** – As reuniões da Diretoria serão objeto de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio.

**Art. 13º** - Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, sempre em conjunto de 3 (três) Diretores, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria, pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto.

**Art. 14º** - A Companhia somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar quitação, alienar ou onerar bens do ativo permanente, bem como emitir, garantir ou endossar cheques ou títulos de crédito, mediante instrumento assinado por 3 (três) Diretores em conjunto ou, ainda, por 1 (um) mandatário, constituído especialmente para tal.

**Parágrafo Único** - Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados por 3 (três) diretores, em conjunto, devendo especificar os poderes concedidos, e terão prazo certo de duração, limitado a um ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

**Art. 15º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral poderá ser convocada por qualquer membro do Conselho de Administração Presidente do Conselho de Administração que também a presidirá, podendo ser convocada, ainda, na forma do parágrafo único do artigo 123 da Lei nº. 6.404/76.

**Parágrafo Segundo** – As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, e neste estatuto, serão tomadas por unanimidade de votos, não se computando os votos em branco.

**Parágrafo Terceiro** - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do parágrafo 1º do art. 126 da Lei nº. 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato ser depositados, na sede social, com 3 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO V** **CONSELHO FISCAL**

**Art. 16º** - O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia geral em que for requerido o seu funcionamento.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

**Parágrafo Segundo** - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por unanimidade de votos e lançadas no livro próprio.

## **CAPÍTULO VI** **EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS**

**Art. 17º** - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício.

**Parágrafo Único** – As Demonstrações Financeiras deverão ser objeto de auditoria independente.

**Art. 18º** - Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei no. 6.404/76, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

**Parágrafo Único** – O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral.

**Art. 19º** - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em Lei.

**Parágrafo Primeiro** – Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado.

**Parágrafo Segundo** – Também, mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social.

**Parágrafo Terceiro** – Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

## **CAPÍTULO VII** **LIQUIDAÇÃO**

**Art. 20º** - Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em Lei.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

**Parágrafo Segundo** – A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em Lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação.

## **CAPÍTULO VIII** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 21º** - A Companhia estará sempre vinculada ao disposto no Contrato de Concessão a ser celebrado com o Governo do Estado do Tocantins e Demais Órgãos à documentação apresentada e aos respectivos documentos contratuais, bem como à legislação e regulamentação brasileira, em tudo que disser respeito à execução dos serviços e à exploração da Concessão.

**Art. 22º** - Em caso de eventual Acordo de Acionistas, este se sobreporá às disposições do presente Estatuto Social, naquilo em que couber.

**Art. 23º** - Aplicam-se aos casos omissos as disposições legais vigentes.

**Art. 24º** - As Partes elegem o Foro eleito da cidade de Palmas -TO para dirimir quaisquer questões relativas ao presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

---

**RICARDO COIFMAN**  
Presidente da Mesa

---

**ALEXANDRE LISBOA TECHIMA**  
Secretário



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ENERGIA TOCANTINS EDUCAÇÃO SPE S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
11363121618	
12519226862	
33122418800	
58535071172	